



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, aponta a V. Ex^a. necessidade da aquisição de itens para atualização do servidor, bem como 04 mousepads, de acordo com recomendação da técnica de medicina ocupacional, conforme termo de referência, pede as providências neste sentido, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 24 de fevereiro de 2023.

MIDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI

Assessora Legislativa





ANEXO I

=====

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

- 01 nobreak de 1500 VA;**
- 01 memória de 08 gb;**
- 04 mouse pad ergonômico;**
- 12 metros de cabo de rede cat5e;**
- 02 metros de cabo extensor usb;**
- 06 metros de cabo RJ45;**
- 06 snapin de rede.**





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada, apresentada pela Assessoria Legislativa, relativa à aquisição, de itens para atualização do servidor, conforme termo de referência, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos, caso necessários, deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 24 de fevereiro de 2023.

Maria José da Silva
MARIA JOSÉ DA SILVA

Presidente





PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

MARIA JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta Câmara optou por utilizar a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, durante o período de 02 (dois) anos até a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, tendo em vista o art. 191 deste último diploma legal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2023 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA, Presidente; GIOVANNI JOSÉ OSMIR BERTAZZONI, Secretário; e MÍDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI, membro.

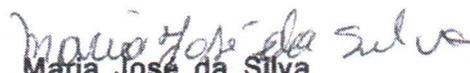
Art. 2º. As reuniões normais da Comissão serão realizadas sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 4º. Tendo em vista o art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2022.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2023


Maria José da Silva
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da aquisição itens para atualização do servidor, conforme termo de referência, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 24 de fevereiro de 2023.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente Comissão de Licitações



fls. 07

ORÇAMENTO

EMPRESA: Câmara Municipal de Charqueada

DATA: 01/03/2023

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNITÁRIO	TOTAL
001	Nobreak Sen Snb 1500 110/220 PRETO	1	2930,00	2930,00
002	Mouse PAD ergonômico Exbom PRETO	4	24,50	98,00
003	Cabo de rede cat5e FURUKAWA 1 Metro	12	4,30	51,60
004	Cabo extensor USB PRETO	2	15,80	31,60
005	RJ45 Furukawa CAT5E transparente	6	3,00	18,00
006	SnapIn rede transparente Unitario	6	1,90	11,40
007	Memoria Servidor 8Gb Ddr3L 1600 Ecc Rdim	2	435,00	870,00

VLR BRUTO: 4010,60 | DESCONTO: | ACRÉSCIMO: | VLR LIQUIDO 4010,60

Orçamento N°: 000006
Cliente: CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA - CAMARA DE CHAR
CNPJ/CPF:01.044.179/0001-41, IE/RG:

Codigo	Descrição	Un	Vlr. Un	Qtd	Desc.	Vlt Tot
	Nobreak Senoidal Snb 1500 110/220	Un	R\$ 2.989,90	1	R\$ 0,00	R\$ 2.989,90
	Mouse PAD ergonomico Exbom	Un	R\$ 24,90	4	R\$ 0,00	R\$ 99,60
	Cabo de rede cat5e FURUKAWA o metro	Un	R\$ 4,30	12	R\$ 0,00	R\$ 51,60
	Cabo extensor USB PRETO	Un	R\$ 15,90	2	R\$ 0,00	R\$ 31,80
	RJ45 Furukawa CAT5E transparente	Un	R\$ 2,90	6	R\$ 0,00	R\$ 17,40
	SnapIn rede transparente	Un	R\$ 2,00	6	R\$ 0,00	R\$ 12,00
	Memoria Servidor 8Gb Ddr3L 1600 Ecc Rdim	Un	R\$ 430,00	2	R\$ 0,00	R\$ 860,00

TOTAL A PAGAR : R\$ 4.062,30

Válido até : quinta-feira - 09/março/2023

Vendedor : RAFAEL THOMAZINI ZAMBON



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Contábil

Em razão da necessidade de aquisição de itens para atualização do servidor, conforme termo de referência, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio auferida foi de R\$3.980,70 (três mil novecentos e oitenta reais e setenta centavos).

Nestes termos, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários.

Charqueada, em 08 de março de 2023.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 21/2023

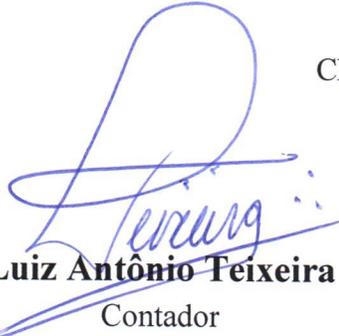
Ref.: aquisição de itens para atualização do servidor, conforme termo de referência.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existem recursos orçamentários no custo médio de R\$ 3.980,70 (três mil novecentos e oitenta reais e setenta centavos), exercício 2023, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01.01-031.0001.2001-4.4.90.52.34 – Maquinas, utensilio e equipamentos diversos

01.01.01-031.0001.2001-3.3.90.30.25 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

Charqueada, 08 de março de 2023.


Luiz Antônio Feixeira
Contador





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 21/2023

Ref.: aquisição de itens para atualização do servidor, conforme termo de referência.

Em conformidade com a autorização da Exma. Sra. Presidente para a aquisição acima referenciada, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como pesquisa de preços juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93.

Por sua vez, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 08 de março de 2023.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

fls. 120

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.568.292/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2022
NOME EMPRESARIAL CARLA VALERIA MINGATI ZAMBON 36847235845		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RCM - SOLUCOES EM TI		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOAO ROCCIA	NÚMERO 250	COMPLEMENTO *****
CEP 13.517-326	BAIRRO/DISTRITO JARDIM VISTA ALEGRE	MUNICÍPIO CHARQUEADA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLAZAMBON986@GMAIL.COM		TELEFONE (19) 9843-4325
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2023** às **10:54:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

fls. 132**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 47.568.292/0001-27
Razão Social: CARLA VALERIA MINGATI ZAMBON 36847235845
Endereço: R JOAO ROCCIA 250 / JARDIM VISTA ALEGRE / CHARQUEADA / SP / 13517-326

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2023 a 24/03/2023

Certificação Número: 2023022303190717293523

Informação obtida em 09/03/2023 10:55:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 09/03/2023, às 10h55, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 47.568.292/0001-27 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 09/03/2023, às 10h55.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **a79f9629-0955-4eca-80d1-8ddaab913f75d**
ou acesse utilizando o **QR Code**



fls. / 4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

fls. 15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLA VALERIA MINGATI ZAMBON 36847235845 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.568.292/0001-27
Certidão nº: 10018292/2023
Expedição: 09/03/2023, às 10:56:47
Validade: 05/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLA VALERIA MINGATI ZAMBON 36847235845 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.568.292/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLA VALERIA MINGATI ZAMBON 36847235845
CNPJ: 47.568.292/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:36 do dia 01/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2023.

Código de controle da certidão: **AACE.C048.72D6.9F73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. _____

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 21/2023*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade de aquisição de itens para atualização do servidor da Casa, bem como 4 (quatro) 'mouse pads', conforme Termo de Referência*

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal fez opção pela utilização da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de sua *vacatio legis* de 02 (dois) anos.

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2023, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.

Por outro lado, a dispensa de licitação apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. _____

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade." (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (**art. 26, caput, da Lei 8.666/93**), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fis. _____

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

(Fonte:

<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

1- Solicitação do serviço e suas especificações (Termo de Referência);

2- Cotação de preços: no mínimo 3 (três), no qual se auferiu a média dos valores ofertados para cada item/objeto (33 no total), resultando em uma média de R\$ 3,980,70.

Importa salientar que a atualização do servidor da Câmara se faz necessária para que haja compatibilidade com o sistema necessário para a implantação do software utilizado pela empresa GOVERNANÇABRASIL S/A na adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, observando-se o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 (contratação que se deu através do P.A. nº 53/2022) – incompatibilidade com o 'SQL Server 2019', conforme informado em e-mail enviado pela referida empresa a esta Câmara no último dia 28 de fevereiro;

3- Documentação relativa à regularidade fiscal: comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal; Certidão de Regularidade do FGTS; Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Certificado de Apenado); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e, por fim, Certidão Positiva (com efeitos de Negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atendendo-se, em consequência, o disposto no art. 55, XIII, c/c art. 27, IV, também da Lei de Licitações; e, por fim

4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. _____

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal para a referida contratação pela média de preço auferida; o procedimento como um todo é correto, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 08 de março de 2023

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 132

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 21/2023*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade de aquisição de itens para atualização do servidor da Casa, bem como 4 (quatro) 'mouse pads', conforme Termo de Referência*

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal fez opção pela utilização da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de sua *vacatio legis* de 02 (dois) anos.

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2023, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.

Por outro lado, a dispensa de licitação apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 182

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade." (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (**art. 26, caput, da Lei 8.666/93**), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 191

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

(Fonte:

<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

1- Solicitação do serviço e suas especificações (Termo de Referência);

2- Cotação de preços: no mínimo 3 (três), no qual se auferiu a média dos valores ofertados para cada item/objeto (33 no total), resultando em uma média de R\$ 3,980,70.

Importa salientar que a atualização do servidor da Câmara se faz necessária para que haja compatibilidade com o sistema necessário para a implantação do software utilizado pela empresa GOVERNANÇABRASIL S/A na adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, observando-se o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 (contratação que se deu através do P.A. nº 53/2022) – incompatibilidade com o 'SQL Server 2019', conforme informado em e-mail enviado pela referida empresa a esta Câmara no último dia 28 de fevereiro;

3- Documentação relativa à regularidade fiscal: comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal; Certidão de Regularidade do FGTS; Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Certificado de Apenado); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e, por fim, Certidão Positiva (com efeitos de Negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atendendo-se, em consequência, o disposto no art. 55, XIII, c/c art. 27, IV, também da Lei de Licitações; e, por fim

4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 204

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal para a referida contratação pela média de preço auferida; o procedimento como um todo é correto, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 08 de março de 2023

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 21/2023

Ref.: aquisição de itens para atualização do servidor, conforme termo de referência.

O presente processo foi aberto para a finalidade acima, e, de todo o conteúdo do presente processo, consta a necessidade da respectiva compra para atender as necessidades do legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se a Excelentíssima Senhora Presidente para deliberações.

Charqueada, 08 de março de 2023.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Gabinete da Presidência

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 21/2023

Ref.: aquisição de itens para atualização do servidor, conforme termo de referência.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 08 de março de 2023.

Maria José da Silva
Maria José da Silva

Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 21/2023

Ref.: Ordem de Serviço

Assunto: aquisição de itens para atualização do servidor, conforme termo de referência.

Nos termos do processo administrativo em epígrafe, fica a empresa **CARLA VALERIA MINGATI ZAMBOM, CNPJ 47.568.292\0001-27**, autorizada a executar o fornecimento DE ITENS PARA O SERVIDOR, conforme cotação apresentada..

Valor global: R\$ 3.869,20 (três mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

Charqueada, 08 de março de 2023.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

54

2h

NOTA DE EMPENHO Nº 54	FICHA: 3	DATA: 08/03/2023	REQUISIÇÃO Nº:
------------------------------	----------	------------------	----------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	------------	-------------

NOME: CARLA VALERIA MINGATI ZAMBON 36847235845	47.568.292/0001-27	CÓDIGO: 1529
ENDEREÇO: R JOAO ROCCIA	250 CHARQUEADA	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Referente despesa com materiais diversos para manutenção do servidor da Câmara	

OR - Ordinario	SOMA	1.001,80
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.25 01.031.0001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO Corpo Legislativo MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
80.000,00	55.576,82	1.001,80	23.421,38

VALOR A SER PAGO R\$ **1.001,80**
 um mil e um reais e oitenta centavos *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 08/03/2023

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

_____ DATA _____

CONTABILIZADO	ORDEN DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:
_____ DATA _____ LUIZ ANTONIO TEIXEIRA CONTADOR 1SP 072269/0-3	_____ DATA _____ <i>Maria Jose da Silva</i> MARIA JOSE DA SILVA ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM _____				RECIBO RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO. _____ NOME: CNPJ/CPF:
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR	



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

55

252

NOTA DE EMPENHO Nº **55** FICHA: 7 DATA: 08/03/2023 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: CARLA VALERIA MINGATI ZAMBON 36847235845 47.568.292/0001-27 CÓDIGO: 1529
ENDEREÇO: R JOAO ROCCIA 250 CHARQUEADA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR TOTAL
Referente despesa com aquisição de um nobreak Senoidal 1500 VA Bivolt

OR - Ordinario **SOMA 2.867,40**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	PODER LEGISLATIVO
01 01 01	Corpo Legislativo
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
50.000,00	0,00	2.867,40	47.132,60

VALOR A SER PAGO R\$ 2.867,40
dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 08/03/2023

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.
DATA

CONTABILIZADO
DATA
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
CONTADOR 1SP 072269/0-3

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:
DATA *Maria Jose da Silva*
MARIA JOSE DA SILVA
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

RECIBO
RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.
NOME:
CNPJ/CPF:



Charqueada/SP, Quinta-feira, 09 de Março de 2023 - Ano III | Edição 630

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação:

Dispensa nº 21/2023, Processo nº 21/2023. Objeto: aquisição de itens para atualização do servidor. Contratada: **CARLA VALERIA MINGATI ZAMBOM, CNPJ 47.568.292/0001-27**. Valor total R\$ 3.869,20 (três mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). Fundamento legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da ratificação: 09/03/2023. Maria José da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP